



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.172 DE 04 DE julho DE 2001.

“Dispõe sobre revogação das permissões de uso residencial das casas dos Programas Habitacionais **PRÓ-MORADIA** e **HABITAR BRASIL** dos permissionários que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os permissionários aqui relacionados infringiram o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.103, de 19 de outubro de 1.998, vendendo e transferindo a terceiros as casas recebidas sem o devido consentimento do Prefeito Municipal e do devido processo legal;

Considerando que o favorecimento da permissão de uso aos beneficiados não tivera o condão de transformar àqueles conjuntos habitacionais numa imobiliária comercial, conforme dispõe o Art. 1º da supra citada lei;

Considerando que a prática da infração está generalizando as negociatas ilegais, em detrimento de outros que muito necessitam de uma moradia mas, para residir e não, para vender;

Considerando que o poder público proprietário daqueles imóveis não poderá ficar inerte à gravidade da situação,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADAS** em todos os seus termos e efeitos, as **PERMISSÕES** de **USOS** outorgadas pelo Decreto Municipal nº 1.939, de 21 de outubro de 1.998, das casas construídas, no Loteamento Ouro Fino, nesta cidade, pelos Programas **PRO-MORADIA** e **HABITAR BRASIL**, transferidas **ilegalmente a terceiros** pelos seguinte titulares:

I - **GILSON BARDAHL SIQUEIRA**, permissionário da casa nº 309 do Lote nº 09 da Quadra nº 37 do Programa Habitacional Habitar Brasil, adquirida por **RONE CARLOS TIBRE**;

II - **ADRIANO AZEVEDO ARAÚJO**, permissionário da casa nº 349 do Lote nº 11 da Quadra nº 37 do Programa Habitacional Habitar Brasil, adquirida por **JOSÉ LUIZ FERREIRA GLÓRIA**;

III - **MARIA BETINHA MENDES DE CARVALHO**, permissionária da casa nº 240 do Lote nº 34 da Quadra nº 38 do Programa Habitacional Habitar Brasil, adquirida por **MARIA ZILDA PEREIRA DE OLIVEIRA**;

IV - **MARIA PEREIRA VASCONCELOS**, permissionária da casa nº 235 do Lote nº 13 da Quadra nº 38 do Programa Habitacional Pró Moradia, adquirida por **ELECIO ALVES LOPES**;

V - **ALAN KARDEC DE JESUS SILVA**, permissionário da casa nº 195 do Lote nº 09 da Quadra nº 38 do Programa Habitacional Pró Moradia, adquirida por **EDUARDO P. DE OLIVEIRA**;

VI - **DIANA MILHOMEM VARJÃO**, permissionária da casa nº 145 do Lote nº 04 da Quadra nº 38 do Programa Habitacional Pró Moradia, adquirida por **TATIANE BORGES MORAIS**;





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – **JOSCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA**, permissionário da casa nº 135 do Lote nº 03 da Quadra nº 38 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **ARIPANON**, sendo ocupada por **LEDIR PAES DE ARAÚJO**;

VIII – **GENITO SANTOS**, permissionário da casa nº 453 do Lote nº 01 da Quadra nº 39 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO**;

IX - **MARIA CONSUELO FARIAS**, permissionária da casa nº 503 do Lote nº 06 da Quadra nº 39 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **TEREZINHA SOUSA CAMILO**;

X – **AMAURI MARQUES DE CASTRO**, permissionário da casa nº 543 do Lote nº 10 da Quadra nº 39 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **JOÃO CARLOS MOREIRA DA SILVA**;

XI – **VERA LÚCIA C. LEITE**, permissionária da casa nº 633 do Lote nº 19 da Quadra nº 39 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **MAGNO CAMPOS RODRIGUES**, sendo ocupada por **IVONEIDE MARTINS DA SILVA**;

XII – **DORVINA FERREIRA ALVES**, permissionária da casa nº 284 do Lote nº 23 da Quadra nº 39 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **VANILSON ALVES DE SOUSA**;

XIII – **NEILA REGINA LIMA DE ASSIS**, permissionária da casa nº 184 do Lote nº 33 da Quadra nº 39 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **VANUSIA ALVES DE SOUSA e DEUSDETE DA COSTA**;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XIV – **EMILDO FERREIRA CARDOSO**, permissionário da casa nº 164 do Lote nº 35 da Quadra nº 39 do **Programa Habitacional Pró Moradia**, adquirida por **JOÃO FRANCISCO DE PAULA**;

XV – **RONALDO DE ARAÚJO LIMA**, permissionário da casa nº 31 do Lote nº 02 da Quadra nº 41 do **Programa Habitacional Habitar Brasil**, adquirida por **SUELANY RODRIGUES MOREIRA**;

XVI – **JOSÉ NETO DA SILVA**, permissionário da casa nº 111 do Lote nº 10 da Quadra nº 41 do **Programa Habitacional Habitar Brasil**, adquirida por **MARA REGINA R. SANTOS**;

XVII – **MARCIA GRAZIELE LUFT**, permissionária da casa nº 494 do Lote nº 22 da Quadra nº 41 do **Programa Habitacional Habitar Brasil**, adquirida por **CONSTÂNCIA ALVES DA COSTA**;

XVIII – **DORVALINO PINTO MACIEL**, permissionário da casa nº 32 do Lote nº 29 da Quadra nº 42 do **Programa Habitacional Habitar Brasil**, adquirida por **ADJANIRA F. BATISTA**;

XIX – **GERALDO RODRIGUES DA CRUZ**, permissionário da casa nº 160 do Lote nº 42 da Quadra nº 38 do **Programa Habitacional Habitar Brasil**, adquirida por **NEIDE DALVA BERNARDES**;

XX – **JUSSÂNIA AIRES DA SILVA**, permissionária da casa nº 220 do Lote nº 36 da Quadra nº 38 do **Programa Habitacional Habitar Brasil**, adquirida por **WERGNITON RODRIGUES DA SILVA**.

Art. 2º - Com a revogação das permissões a que menciona o artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, através de seus titular, autorizada a promover a **RETOMADA** dos imóveis



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

supra citados, **NOTIFICANDO** previamente os permissionários ou os seus adquirentes, ou ocupantes irregulares para, no prazo de 15 (quinze) dias desocuparem os imóveis, sob pena de **RETOMADA** administrativa, ou judicial, se necessário for.

Parágrafo Único - No caso de resistência, seja cientificado o fato a Procuradoria Jurídica do Município, com os dados completos dos opositores, nº da casa, lote, Quadra e o Programa Habitacional.

Art. 3º - A execução das medidas aqui previstas, além dos imóveis nominalmente elencados, poderá ser realizada em outros, desde que comprovadamente, venham equiparar as infrações de transferências irregulares dos imóveis permitidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de julho de 2001.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal